



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
NÚCLEO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS

Nota Técnica nº: 1/2019 - NNP/AG- 10929

**REFORMA ADMINISTRATIVA. DEVER DE PLANEJAMENTO. IMPACTO SOBRE CONTRATOS EM VIGOR.**

Considerando o advento de novo arranjo institucional decorrente de reforma administrativa (a implicar redesignação<sup>1</sup>, cisão - total ou parcial<sup>2</sup>-, fusão<sup>3</sup> e incorporação<sup>4</sup> entre as Secretarias do Estado de Goiás), a Procuradoria-Geral do Estado presta os seguintes esclarecimentos jurídicos:

1. Ante o dever de planejamento, os órgãos avaliarão os impactos decorrentes da reforma administrativa e, a partir desse novo cenário, definirão os contornos da necessidade administrativa a ser suprida, realizando as licitações pertinentes para tanto.
2. Os ajustes em vigor poderão ser aproveitados na medida em que se mostrarem adequados à nova realidade administrativa, o que deverá ser aferido em cada caso pelo agente público competente.
3. Caso o ajuste em vigor atenda às necessidades de mais um órgão (nas hipóteses de cisão - total ou parcial), considerando a configuração decorrente da reforma administrativa, o contrato deverá permanecer, na totalidade, sob a titularidade de uma única Secretaria.
4. Na hipótese do item anterior, a Pasta que se beneficiar do ajuste mesmo sem titularizá-lo deverá repassar os créditos orçamentários correspondentes à(s) parcela(s) do contrato que lhe interesse mediante Termo de Descentralização Orçamentária (TDO), a ser celebrado entre os órgãos envolvidos. Da mesma forma se procederá em situações envolvendo mais de uma Secretaria beneficiada.
5. As alterações de órgão titular, bem como a indicação dos órgãos beneficiários e respectivos TDO's serão objeto de anotação junto ao contrato administrativo por meio de mero apostilamento.
6. Nas hipóteses de redesignação (obviamente sem a ocorrência de cisão parcial), fusão e incorporação de Secretarias de Estado, o ato a ser praticado para a regularização dos contratos consiste em mero apostilamento.

7. Situações não abrangidas nesta Nota Técnica serão orientadas por esta Casa de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**Juliana Pereira Diniz Prudente**

Procuradora-Geral do Estado

1 O conceito restringe-se apenas à alteração da denominação (nome) das Secretarias, sem qualquer sorte de alteração das competências firmadas.

2 O conceito aplicável, por analogia, àquele estabelecido no art. 229 da Lei nº 6.404/76: “*A cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão*”.

3 O conceito aplicável, por analogia, àquele estabelecido no art. 228 da Lei nº 6.404/76: “*A fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações*”.

4 O conceito aplicável, por analogia, àquele estabelecido no art. 227 da Lei nº 6.404/76: “*A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações*”.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, Procurador (a)-Geral do Estado, em 13/02/2019, às 14:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **5770337** e o código CRC **E8049B2B**.

NÚCLEO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS  
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 03 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010  
- GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900003001147



SEI 5770337